



=LEI Nº 2.231 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007=PM

Da Vereadora Carmem Machado Negrão

DISPOE SOBRE O
FORNECIMENTO DE LEITE EM
PÓ PARA CRIANÇAS NASCIDAS
DE MÃES PORTADORAS DO
VIRUS HIV E MÃES DOENTES DE
AIDS.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Fica, por esta lei, estabelecido que o Poder Público Municipal fornecerá leite em pó para crianças nascidas de mães portadoras do vírus do HIV e de mães doentes de Aids.

§ único – O fornecimento estabelecido neste artigo ocorrerá, no mínimo, durante os dois primeiros anos de vida dos bebês.

Artigo 2.º - A concessão do benefício previsto nesta lei será feita as mães comprovadamente carentes, desprovidas de recursos financeiros para aquisição normal desse alimento básico.

Artigo 3.º - A seleção das mães e o controle/distribuição do leite em pó serão de responsabilidade da Diretoria Municipal de Saúde e do Fundo Social de Solidariedade, respectivamente, através dos seus órgãos competentes.

Artigo 4.º - Os recursos para despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias envolvidas, suplementadas se necessário, e constarão dos orçamentos municipais dos anos subsequentes.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

Artigo 5.º - O chefe do poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08
de novembro de 2007

Reinaldo Custódio da Silva

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 08 de novembro de 2007.

Ubirama de Fátima Senatore Ramos

-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-